

# TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2021 — ADR Center/Comissão

(Processo T-364/15) <sup>(1)</sup>

*(«Contribuição financeira — Programa geral “Direitos Fundamentais e Justiça” para o período 2007-2013 — Programa específico “Justiça Civil” — Recurso de anulação — Decisão que constitui título executivo — Convenções de subvenção — Recuperação de parte da contribuição financeira paga — Ação declarativa — Cláusula compromissória — Força maior — Custos elegíveis — Proporcionalidade — Dever de fundamentação»)*

(2021/C 452/16)

Língua do processo: inglês

## Partes

*Recorrente:* ADR Center Srl (Roma, Itália) (representantes: A. Guillerme e T. Bontinck, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J. Estrada de Solà e M. Ilkova, agentes)

## Objeto

Por um lado, pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão C(2015) 3117 final da Comissão, de 4 de maio de 2015, relativa à recuperação de parte da contribuição financeira paga à recorrente em execução das duas convenções de subvenção celebradas no quadro do programa específico «Justiça Civil», e, por outro, pedido destinado a declarar elegíveis os custos que a Comissão declarou inelegíveis nessa decisão.

## Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A ADR Center Srl suportará as despesas relativas ao processo principal e ao processo de medidas provisórias.

<sup>(1)</sup> JO C 302, de 14.9.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2021 — Laboratoire Pareva e Biotech3D/Comissão

(Processo T-337/18) <sup>(1)</sup>

*[«Produtos biocidas — Substância ativa PHMB (1415; 4.7) — Recusa de aprovação dos tipos de produtos 1, 5 e 6 — Aprovação sob condições dos tipos de produtos 2 e 4 — Riscos para a saúde humana e para o ambiente — Regulamento (UE) n.º 528/2012 — Artigo 6.º, n.º 7, alíneas a) e b), do Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014 — Classificação harmonizada da substância ativa nos termos do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 — Consulta prévia da ECHA — Erro manifesto de apreciação — Referências cruzadas — Direito de audiência»]*

(2021/C 452/17)

Língua do processo: inglês

## Partes

*Recorrente nos processos T-337/18 e T-347/18:* Laboratoire Pareva (Saint-Martin-de-Crau, França) (representantes: K. Van Maldegem, S. Englebert, P. Sellar e M. Grunchard, advogados)

*Recorrente no processo T-347/18:* Biotech3D Ltd & Co. KG (Gampern, Áustria) (representantes: K. Van Maldegem, S. Englebert, P. Sellar e M. Grunchard, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: R. Lindenthal e K. Mifsud-Bonnici, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida:* República Francesa (representantes: A.-L. Desjonquères, J. Traband, E. Leclerc e W. Zeramta, agentes), Agência Europeia dos Produtos Químicos (representantes: M. Heikkilä, C. Buchanan e T. Zbihlej, agentes)

### Objeto

Com base no artigo 263.º TFUE, pedidos de anulação, no processo T-337/18, da Decisão de Execução (UE) 2018/619 da Comissão, de 20 de abril de 2018, relativa à não aprovação do PHMB (1415; 4.7) como substância ativa existente para utilização em produtos biocidas dos tipos 1, 5 e 6 (JO 2018, L 102, p. 21), e, no processo T-347/18, do Regulamento de Execução (UE) 2018/613 da Comissão, de 20 de abril de 2018, que aprova o PHMB (1415; 4.7) como substância ativa existente para utilização em produtos biocidas dos tipos 2 e 4 (JO 2018, L 102, p. 1).

### Dispositivo

- 1) Os processos T-337/18 R e T-347/18 R são apensados para efeitos do presente acórdão.
- 2) Nega-se provimento aos recursos.
- 3) No processo T-337/18, a Laboratoire Pareva é condenada nas suas próprias despesas e nas despesas da Comissão Europeia, incluindo as relativas aos processos de medidas provisórias registados sob os números T-337/18 R e T-337/18 R II.
- 4) No processo T-347/18, a Laboratoire Pareva e a Biotech3D Ltd & Co. KG são condenadas nas suas próprias despesas e nas despesas da Comissão, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias registado sob o número T-347/18 R. A Laboratoire Pareva é igualmente condenada nas despesas relativas ao processo de medidas provisórias registado sob o número T-347/18 R II.
- 5) A República Francesa e a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) suportarão as respetivas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 285, de 13.8.2018.

### Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2021 — INC e Consorzio Stabile Sis/Comissão (Processo T-24/19) (<sup>1</sup>)

*(«Auxílios de Estado — Autoestradas italianas — Prorrogação de concessões para fins de execução de obras — Serviços de interesse económico geral — Limite máximo do custo das portagens — Decisão de não suscitar objeções — Artigo 106.º, n.º 2, TFUE — Recursos interpostos por concorrentes do beneficiário — Abandono do projeto de concessão do auxílio pelo Estado-Membro — Projeto insuscetível de ser executado tal como aprovado — Anulação que não proporciona benefícios aos recorrentes — Desaparecimento do interesse em agir — Não conhecimento do mérito»)*

(2021/C 452/18)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrentes:* INC SpA (Turim, Itália), Consorzio Stabile Sis SCpA (Turim) (representantes: H.-G. Kamann, F. Louis e G. Tzifa, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: L. Haasbeek, D. Recchia e S. Noë, agentes)

### Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da Decisão C (2018) 2435 final da Comissão, de 27 de abril de 2018, relativa ao auxílio estatal concedido para fins do plano de investimento relativo às autoestradas italianas [processos SA.49335 (2017/N) e SA.49336 (2017/N)].